



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.077/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo Web Rádio para inserção de avisos de utilidade Pública (vacinação, calendário escolar, programas da agricultura familiar e outros), visando atender as demandas deste Município.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 16 setembro de 2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Ilmo. Sr.

José Benedito Rocha Aragão

Prefeito Municipal

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 230 de 29 de dezembro de 2023, publicado pela Poder Executivo Municipal, a fase de Planejamento da Contratação terá início com o Documento de Oficialização da Demanda, a cargo da área requisitante da solução.

Assunto: Contratação de empresa especializada no ramo Web Rádio para inserção de avisos de utilidade Pública (vacinação, calendário escolar, programas da agricultura familiar e outros), visando atender as demandas deste Município.

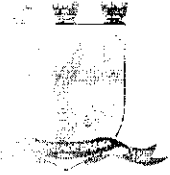
2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, solicitamos a abertura do processo administrativo.

2.2 Considerando, que o direito a informação é um direito fundamental previsto na Carga Magna de 1988 e ainda é dever do Poder Público promover o acesso a informações de interesse coletivo, como prevê a Lei 13.527/2011, no artigo 8º, abaixo descrito:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

2.3. Outro ponto importante é o fato de que a Administração proporcionará o real alcance do objetivo de veiculação de informativos semanais das atividades deste Município, com uma ampla disseminação, atingindo, desta maneira, levará informação sobre as ações para todos os munícipes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

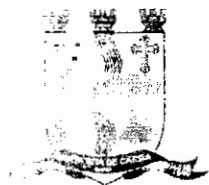
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

- 2.4 As informações deverão ser divulgadas de acordo com a solicitação previamente encaminhada pelas Secretarias, onde constarão as informações relativas aos assuntos a serem veiculados Município de Santa Rita de Cássia - BA.
- 2.5 A rádio deverá ter abrangência em todo o território do Município de Santa Rita de Cássia - BA.
- 2.6 Cabe ressaltar que o contrato terá vigência ate 31 de dezembro de 2025, a partir da data de sua assinatura.
- 2.7 A fiscalização do Termo de Contrato será exercida pelo fiscal Srº Evemar Reinaldo Aragão — Portaria nº 034 de 09 de janeiro de 2025.
- 2.6 A Gestão do Termo de Contrato será exercida pelo Sr. João Guedes do Amaral, — Portaria Nº 035 de 09 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Santa Rita de Cássia/BA, 15 de setembro de 2025.

Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão
Secretária de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

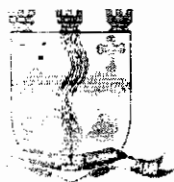
1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de emissora de rádio FM possui finalidade para a prestação de serviços com abrangência de cobertura em todo o Município de Santa Rita de Cássia - BA, para divulgação dos informativos de utilidade pública do município, em atendimento a demanda da municipalidade.

A presente contratação permite a disseminação e o amplo acesso ao conhecimento e à informação, que se constituem em elementos fundamentais para o exercício da cidadania, o acesso a bens e serviços, a integração social, a formação profissional, o enriquecimento cultural, dentre outros aspectos da vida em sociedade.

Por fim destaca-se que a contratação decorre das necessidades da administração em garantir a maior transparência das ações governamentais em especial avisos institucionais ou que dizem respeito às atividades administrativas, como por exemplo, avisos de interesse público e voltados para um fim comum (campanhas de vacinação, avisos de saúde, calendário escolar, programas da agricultura familiar e outros), visando atender as demandas deste Município.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

A contratação pretendida encontra-se no Plano Anual de Contratações (PAC).

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá apresentar atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou a prestação dos serviços.

A contratada deverá ter disponibilidade em horário comercial para Divulgação de avisos de utilidade pública.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

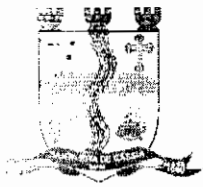
4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.
Único	Divulgação de avisos de utilidade pública (vacinação, calendário escolar, programas da agricultura familiar e outros) através de Web Rádio.	Meses	04

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Logo, a aquisição do produto objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos produtos a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa de preços, realizada em conformidade com a Regulamentação desta Prefeitura, cujos parâmetros utilizados, de forma combinada, foram extraídos através de pesquisa eletrônica no Painel de Preços e pesquisa de preço com fornecedores. O critério empregado para cálculo do valor de referência foi o cálculo da média/mediana, encontrando se expostos no mapa de preços constante deste processo administrativo.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

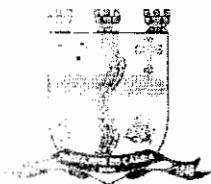
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO)	VALOR TOTAL (VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO)
1	Divulgação de avisos de utilidade pública (vacinação, calendário escolar, programas da agricultura familiar e outros) através de Web Rádio.	R\$ 1.982,00	R\$ 7.928,00
Observação: A pesquisa de preço foi realizada através de cotação e referencia de contrato de outro Município, publicados no PNCP, onde serão anexo na fase interna deste processo.			

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A prestação de serviços com abrangência de cobertura em todo o município, para divulgação dos informativos de utilidade pública, ira melhorar a comunicação entre a prefeitura e os cidadãos, promovendo transparência e prestação de contas.

Ampliar o acesso da comunidade às informações relevantes sobre serviços, programas e eventos municipais.

Estimular o engajamento cívico e a participação dos cidadãos nas decisões e atividades municipais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Utilizar uma plataforma acessível para alcançar diversos públicos, incluindo aqueles com acesso limitado a meios de comunicação tradicionais.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não aplicável, em razão das características do serviço, por ser item único e indivisível não há a que se falar de parcelamento de objeto.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da empresa especializada em divulgação de avisos de utilidade pública por meio de Web Rádio visa garantir a efetiva comunicação entre o poder público e a sociedade, ampliando o acesso à informação, fortalecendo a transparência e promovendo maior eficiência na execução das políticas públicas. O resultado esperado é a maximização do impacto social das ações governamentais, com menor custo e maior alcance, em conformidade com os princípios da administração pública.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário, por ser um procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desta Administração.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas, que neste caso não se aplica.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

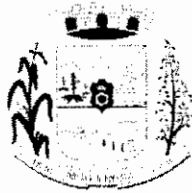
O estudo preliminar evidenciara que a contratação mostra-se possível economicamente e fundamentadamente necessária, diante da relação custo benefício considerada.

- A contratação de uma rádio web pela prefeitura é uma iniciativa estratégica para fortalecer a comunicação institucional e promover a participação cidadã.
- É fundamental conduzir o processo de contratação de forma transparente, ética e em conformidade com a legislação vigente, assegurando a obtenção do melhor serviço possível para atender às necessidades da prefeitura e da comunidade.

Santa Rita de Cássia/BA, 15 de setembro de 2025.

Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão

Secretária de Administração



Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

CONTRATO Nº 027/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO Nº 019/2025

Pelo presente instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 92.122.753/0001-98, com sede na Rua 33, 40, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Ester Elisa Dill Koch, portadora da Cédula de Identidade nº 9045591031 e inscrita no CPF sob nº 773.835.830-00, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO**, inscrita no CNPJ sob nº 10.870.018/0001-06, estabelecida na Av. Mathias Steffens, nº 4926 no Centro de São José do Hortêncio, representada pelo Sr. Ademir Avelino Spindler, CPF nº 727.445.530-34, adiante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado um contrato segundo cláusulas e condições que seguem e regidos pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LICITAÇÃO

1.1. A licitação é dispensável conforme formalização de Dispensa de Licitação nº 012/2025, com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

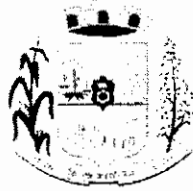
CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Concessão de patrocínio na forma de apoio cultural para realização de serviços que tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil. A Entidade se propõe nas suas atividades e programação a divulgação de elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, prestação de serviços de utilidade pública, e, fundamentalmente, permissão do exercício do direito de expressão do cidadão, atendendo desta forma o que prevê a lei 9.612/98.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO.

3.1. O Município pagará à CONTRATADA o valor total de patrocínio de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), sendo que o repassará o valor em parcelas mensais de R\$ 2.420,00 (dois mil e quatrocentos e vinte reais).

3.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 10 dias após a apresentação do recibo correspondente, nas modalidades de transferência eletrônica bancária, boleto bancário ou PIX, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente, sendo preferencialmente no Banrisul (Banco do Estado do Rio Grande do Sul).



Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

A contratada deverá dispor de conta corrente bancária em seu próprio nome/razão social.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO.

4.1. A execução do presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA: DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

5.1. A Contratada obriga-se a executar os serviços na forma previsto no objeto do contrato, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da contratante, observando o estabelecido no contrato.

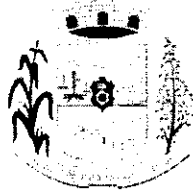
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento do objeto, nos termos deste contrato, mediante atestado de recebimento dos serviços em cada mês.
- II - Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto, principalmente enviando no prazo as informações instituições a serem divulgadas.
- III - Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento do objeto.

6.2. São obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas em lei:

- I – Prestar os serviços, objeto deste contrato;
- II - Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado;
- III - Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela entrega dos serviços adquiridos pelo contratante;
- V - Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual;
- VI - Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;
- VII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado que se fizerem necessários, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da contratação;
- VIII - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal



Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio
Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

competente;

IX - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto;

X - Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência;

XI - Responsabilizar-se por toda mão-de-obra e materiais eventualmente necessários para execução do Contrato, já que o preço proposto é considerado como justo e suficiente para a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato.

§2º. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES.

8.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar seu instrumento dentro do prazo estabelecido pelo Município de São José do Hortêncio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Termo.

8.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora fixada na forma prevista neste instrumento convocatório, que será descontada dos pagamentos ou ainda, conforme o caso, cobrada judicialmente.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de São José do Hortêncio poderá, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as sanções abaixo, isolada ou cumulativamente:

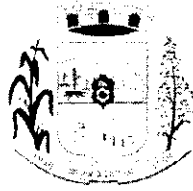
I - advertência.

II - multa na forma prevista neste instrumento convocatório.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São José do Hortêncio, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

8.5. A sanção estabelecida no inciso IV é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

8.6. Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso sobre o valor do objeto contratual quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido a obrigação assumida.

8.7. Será aplicada multa de 10% (dez) sobre o valor da contratação quando a contratante:

- a) recusar-se a assinar o contrato;
- b) recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, se for o caso;
- c) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- d) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante;
- e) desatender as determinações da fiscalização;
- f) executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- g) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais ou municipais respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- h) cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- i) não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual no prazo fixado.
- j) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- l) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- m) praticar, por ação ou omissão qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

8.8) As sanções previstas nos incisos III e IV (subitem 9.3) poderão também ser aplicadas às empresas e profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

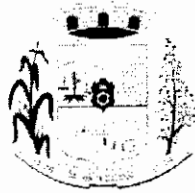
- a) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do contrato;
- b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. O Município desde já nomeia como fiscal do contrato a Sra. Kelli Cristini Krummenauer, servidor do município, e como gestora a Sra. Viviane Flores, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, devidamente habilitadas para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO.

*Rua 33, nº 40, Centro, São José do Hortêncio - RS - CEP 95755-000 - FONE: (51) 2500-1122
licitacoes@saojosedohortencio.rs.gov.br*



Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio
Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

10.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01.13.392.0054.2031.339039.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS.

E por estarem justas e contratadas assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, em uma só finalidade, estando de acordo com o estipulado.

São José do Hortêncio, 14 de março de 2025.

Ester Elisa Dill Koch
Prefeita Municipal

Ademir Avelino Spindler
Associação Comunitária Cultural
e de Radiodifusão São José do Hortêncio


PATRICIO NOGUEIRA DE MOURA
CNPJ/MF sob o nº 35.537.502/0001-30

Objeto: Prestação de serviços no ramo Web Rádio para inserção de avisos de utilidade Pública (vacinação, calendário escolar, programas da agricultura familiar e outros), visando atender as demandas deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO
1	Prestação de serviços no ramo Web Rádio para inserção de avisos de utilidade Pública (vacinação, calendário escolar, programas da agricultura familiar e outros), visando atender as demandas deste Município.	Meses	03	R\$ 1.600,00
Valor total: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).				

Validade da proposta: 60 dias

Santa Rita de Cássia – BA, 02 de setembro de 2025.


PATRICIO NOGUEIRA DE MOURA
CNPJ nº 35.537.502/0001-30

Arquivos

Contrato nº 27/2025

Última atualização 19/03/2025

Local: Sao Jose do Hortêncio/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO JOSE DO HORTENCIO

Unidade executora: 1 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 019 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 19/03/2025 **Data de assinatura:** 14/03/2025 **Vigência:** de 14/03/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 92122753000198-2-000007/2025 **Fonte:** LicitaCon - TCE-RS

Id contratação PNCP: [92122753000198-1-000014/2025](#)

Objeto:

PRESTAÇÃO DE PATROCÍNIO, NA FORMA DE APOIO CULTURAL, PARA A RÁDIO COMUNITÁRIA HORTÊNCIO FM.

VALOR CONTRATADO

R\$ 24.200,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 10.870.018/0001-06 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E DE RADIODIFUSAO SAO JOSE

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
Contrato 2025-027.pdf	19/03/2025	Contrato

1 de 1 Regs

Página: 1

[← Voltar](#)



O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é uma plataforma pública de acesso livre, gratuita e aberta, que possibilita a divulgação de informações sobre licitações e contratos administrativos de interesse público, bem como a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica.

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é uma plataforma pública de acesso livre, gratuita e aberta, que possibilita a divulgação de informações sobre licitações e contratos administrativos de interesse público, bem como a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica.

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é uma plataforma pública de acesso livre, gratuita e aberta, que possibilita a divulgação de informações sobre licitações e contratos administrativos de interesse público, bem como a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO 026/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 247/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vasco Alexandre Brandt, inscrito no CPF nº 637.018.550-72, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE AMPARO SOCIAL DE BOM PRINCÍPIO**, com sede na Av. do Parque, 81, sala 01, no Bairro Jardim do Vale, em Bom Princípio / RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.214/0001-39, aqui neste ato representada por seu representante legal senhor Eusébio José Steffen, doravante designada **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de Dispensa de Licitação nº 247/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, estando dispensado de licitação com base no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de radiodifusão comunitária, por meio de patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para publicidade de atos do poder executivo municipal, de caráter educativo, informativo e de orientação social, mediante recebimento, por parte da Contratada, do apoio financeiro para veicular os atos administrativos do Executivo Municipal de Bom Princípio durante sua programação diária, bem como, para promover programas de caráter informativo, noticioso, cultural e educativo de interesse da população de Bom Princípio.

Parágrafo Único - Os serviços de rádio difusão objeto deste contrato, desdobram-se na seguinte atividades, de interesse público local:

- a- Veiculação dos Atos Administrativos do Executivo Municipal de Bom Princípio durante sua programação diária, que vierem a ser encaminhados pela assessoria de imprensa do Município à Contratada.
- b- Programa "Café da Manhã com o Prefeito", que ocorrerá às sextas-feiras, na parte da manhã, com a presença do Prefeito Municipal ou quem esse indicar, para trazer as notícias do Executivo Municipal e das secretarias municipais, sobre programas, atividades de assuntos de interesse local.
- c- Participação da Contratada, com cobertura ao vivo, de Atos Administrativos ou solenidades, desde que previamente agendado pelas partes.
- d- Divulgação das notícias do Município e da Administração Municipal, de segundas às sextas-feiras, nas edições do Jornal da Comunidade.

1.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o estabelecido pelo Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

O presente contrato terá validade iniciando a partir de 01º de março de 2025 até 31 de dezembro de 2025, prorrogável, mediante termo aditivo, até o prazo máximo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATADO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer, ao CONTRATANTE, os serviços discriminados na cláusula primeira – Do Objeto – pelo valor mensal de R\$ 1.926,00 (hum mil, novecentos e vinte e seis reais).

§ 1º- Os preços cotados são fixos, podendo ser reajustados apenas após 12 meses de vigência, com variação pelo IPCA, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento do ano de 2025:

2 - GABINETE DO PREFEITO

1 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA

04.122.0002.2002 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

- Recursos não Vinculados de Impostos 1 - RECURSO LIVRE (209)

PARÁGRAFO ÚNICO: A dotação orçamentária poderá sofrer alterações, cabendo a CONTRATANTE adequá-la ao orçamento do exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município em até 10 dias após entrega da nota fiscal e do relatório de serviços prestados, condicionado à aprovação do fiscal do contrato, a servidora Michele Werner, matrícula funcional nº 2841.

§ 1º- O relatório deverá ser composto pela comprovação dos serviços prestados, com cópias do material produzido e publicado quando for o caso. O relatório deverá ser acompanhado da nota fiscal e das CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS e trabalhista e entregues diretamente ao fiscal do contrato.

§ 2º- O prazo do pagamento será adiado em igual tempo se houver algum apontamento de discordância do fiscal do contrato, passando a contar-se os 10 dias para pagamento, a partir da aprovação dos serviços.

Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias ao fornecimento dos serviços, instalações, responsabilidades técnicas, como disponibilização de veículo próprio com motorista, seguro do veículo das pessoas nele transportadas, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, fiscais entre outros recursos que forem necessários para cumprimento integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente contrato, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos serviços contratados;
efetuar os pagamentos nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- fornecer os serviços nas quantidades, qualidade e especificações constantes no contrato, no termo de referência e seus anexos;
- prestar os serviços objeto do presente contrato, na forma, nos prazos e condições previstas neste contrato, Termo de Referência e Processo de Dispensa de Licitação 247/2025;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no contrato;
- manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente termo e na licitação vinculada, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e legislação ambiental.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

§ 1º As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

§ 2º A fiscalização dos serviços contratados será efetuada pela servidora Michele Werner, matrícula funcional nº 2841, que deverá dispor de amplo acesso às informações que julgar necessárias, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

O Município poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O **CONTRATANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, e posteriores alterações, aplicará multa por:

- Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, de acordo com os prazos estipulados, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

II - Prestação dos serviços em desacordo, descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

III - No caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivos justificados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º. No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

§ 2º. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da contratada.

b) falta ou culpa do contratante.

c) caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

§ 3º. Na aplicação das penalidades previstas o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 4º. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 5º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 6º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 7º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 8º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

I - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 10 (dez) dias pelo interessado;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

II - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este Contrato ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

b) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo único. Havendo rescisão contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados guardando-se proporcionalidade com o valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 155, incisos I, II e III da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS OMISSOS E LEI REGRADORA

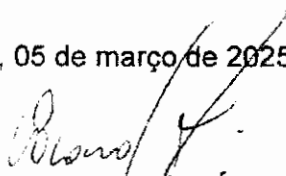
A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, IN nº 73, de 2022 e, no que couber, o Código Civil, as quais, juntamente às normas de direito público, resolverão os casos omissos.

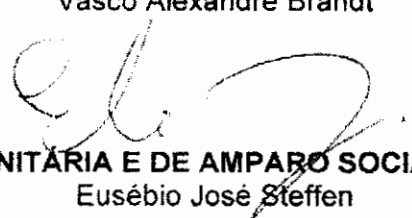
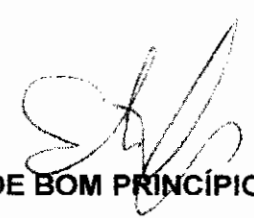
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Cai/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente às testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Bom Princípio, 05 de março de 2025.


MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Vasco Alexandre Brandt



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE AMPARO SOCIAL DE BOM PRINCÍPIO
Eusébio José Steffen


Departamento Jurídico
Analisado e Aprovado



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL 021/2023

Unidade Requisitante Setor/Depto/Secretaria:
Gabinete do Prefeito

Servidor responsável pela Requisição:
Michele Werner

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de radio difusão comunitária, por meio de patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para publicidade de atos do poder executivo municipal, de caráter educativo, informativo e de orientação social, mediante recebimento por parte da contratada do apoio financeiro para veicular os atos administrativos do Executivo Municipal de Bom Princípio durante sua programação diária, bem como para promover programas de caráter informativo, noticioso, cultural e educativo de interesse da população de Bom Princípio, conforme termo de referência (Anexo I) e detalhamento abaixo:

- a) Veiculação dos atos administrativos do Executivo Municipal de Bom Princípio durante sua programação diária encaminhados pela assessoria de imprensa do Município à Contratada;
- b) Programa "BOM PRINCÍPIO AGORA" que ocorrerá às sextas-feiras pela manhã, com a presença do Prefeito Municipal ou quem esse indicar, a fim de transmitir informações e notícias do Executivo Municipal e das Secretarias municipais, sobre programas, atividades e assuntos de interesse local;
- c) Participação da Contratada com cobertura ao vivo de Atos Administrativos ou solenidades, desde que previamente agendado pelas partes;
- d) Divulgação das notícias do Município e da Administração Municipal, de segunda à sextas-feiras, nas edições do Jornal da Comunidade.

§ 1º Os serviços serão prestados sob demanda do Gabinete do Prefeito, conforme ordem de serviço emitida pelo fiscal de contrato.

Quantitativos:

Os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, ou conforme demanda solicitada pelo Gabinete do Prefeito. Sendo assim, deverá ser considerado o quantitativo em ofícios e pareceres, considerando a data da assinatura do contrato até 31/12/2025.

Justificativa:

Considerando a necessidade de prestação de serviços de comunicação por rádio comunitária, por meio de patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para publicidade de atos do poder executivo municipal, de caráter educativo, informativo e de orientação social, mediante recebimento por parte da contratada do apoio financeiro para veicular os atos administrativos do Executivo Municipal de Bom Princípio durante sua programação diária, bem como para promover programas de caráter informativo, noticioso, cultural e educativo de interesse da população de Bom Princípio, torna-se necessária a contratação de tal serviço especializado de terceiros, cabendo a responsabilidade sobre tais documentos emitidos à empresa contratada.

Prazos (inicial e final):

O contrato firmado terá validade da data de sua assinatura até 31/12/2025, com possibilidade de prorrogação por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Responsável pelo recebimento:
Michele Werner

Responsável pela fiscalização:
Michele Werner



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL 021/2023

1 - Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de radio difusão comunitária, por meio de patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para publicidade de atos do poder executivo municipal, de caráter educativo, informativo e de orientação social, mediante recebimento por parte da contratada do apoio financeiro para veicular os atos administrativos do Executivo Municipal de Bom Princípio durante sua programação diária, bem como para promover programas de caráter informativo, noticioso, cultural e educativo de interesse da população de Bom Princípio, conforme termo de referência (Anexo I) e detalhamento abaixo:

- a) Veiculação dos atos administrativos do Executivo Municipal de Bom Princípio durante sua programação diária encaminhados pela assessoria de imprensa do Município à Contratada;
- b) Programa "BOM PRINCÍPIO AGORA" que ocorrerá às sextas-feiras pela manhã, com a presença do Prefeito Municipal ou quem esse indicar, a fim de transmitir informações e notícias do Executivo Municipal e das Secretarias municipais, sobre programas, atividades e assuntos de interesse local;
- c) Participação da Contratada com cobertura ao vivo de Atos Administrativos ou solenidades, desde que previamente agendado pelas partes;
- d) Divulgação das notícias do Município e da Administração Municipal, de segunda à sextas-feiras, nas edições do Jornal da Comunidade.

§ 1º Os serviços serão prestados sob demanda do Gabinete do Prefeito, conforme ordem de serviço emitida pelo fiscal de contrato.

2 - Quantidade:

Os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, ou conforme demanda solicitada pelo Gabinete do Prefeito. Sendo assim, deverá ser considerado o quantitativo em ofícios e pareceres, considerando a data da assinatura do contrato até 31/12/2025.

3- Vigência do contrato:

O contrato firmado terá validade da data de sua assinatura até 31/12/2025.

4- Justificativa da necessidade da contratação:

Considerando a necessidade de prestação de serviços de comunicação por rádio comunitária, por meio de patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para publicidade de atos do poder executivo municipal, de caráter educativo, informativo e de orientação social, mediante recebimento por parte da contratada do apoio financeiro para veicular os atos administrativos do Executivo Municipal de Bom Princípio durante sua programação diária, bem como para promover programas de caráter informativo, noticioso, cultural e educativo de interesse da população de Bom Princípio, torna-se necessária a contratação de tal serviço especializado de terceiros, cabendo a responsabilidade sobre tais documentos emitidos à empresa contratada.

5- Elementos prévios:

Foi realizada análise da necessidade da prestação do serviço, realizando-se levantamento das demandas no Gabinete do Prefeito.

6- Solução pretendida:

Busca-se a prestação de serviço técnico devido à necessidade de comunicação por rádio comunitária, por meio de patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para publicidade de atos do poder executivo municipal, de caráter educativo, informativo e de orientação social, mediante recebimento por parte da contratada do apoio financeiro para veicular os atos administrativos do Executivo Municipal de Bom Princípio durante sua programação diária, bem como para promover programas de caráter informativo, noticioso, cultural e educativo de interesse da população de Bom Princípio, torna-se necessária a contratação de tal serviço especializado de terceiros, cabendo a responsabilidade sobre tais documentos emitidos à empresa contratada.

7- Requisitos:

7.1- Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, no caso de sociedade por ações;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Ativa com a União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Certidão Negativa de débitos Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- g) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a sessenta (60) dias, contados da data do cadastro.

8- Execução do objeto:

8.1 Os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, ou conforme demanda solicitada pelo Gabinete do Prefeito. Sendo assim, deverá ser considerado o quantitativo em ofícios e pareceres.

9- Gestão do contrato:

9.1 - A empresa deverá disponibilizar, somente profissionais devidamente qualificados e habilitados para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

9.2 - Todas as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação entre a sede da contratada e o Município serão custeadas pela própria contratada.

9.3 - Os profissionais envolvidos na prestação dos serviços somente poderão ser substituídos por outros de mesma ou superior qualificação.

9.4 - Todos os serviços deverão ser executados diretamente pela contratada, impossibilitada a transferência de responsabilidade ou a subcontratação.

9.5 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito, que deverá, ainda, atestar as faturas dos serviços, observando-se a aplicação das condições contratadas e desde que tenham sido executadas a contento.

9.6 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários e outras necessárias para executar os serviços previstos no objeto do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA.

9.7 - A execução do contrato não gera nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes.

9.8 - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

9.9 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente causar ao Município, decorrente do presente contrato.

10- Medição e pagamento:

10.1 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, sempre até o 5º dia útil após a prestação dos serviços, apresentação da Nota Fiscal e relatório de serviços prestados, contendo datas e horários da prestação dos serviços, devidamente aprovado pelo responsável pela fiscalização dos serviços, Michele Werner.

10.2 O valor mensal ajustado corresponde ao cumprimento de serviços de segunda à sextas-feiras.

11- Cronologia e condições de pagamento:

Conforme disposto no item 10 do presente Termo de Referência.

12- Forma e critérios de seleção:

Deverá ser realizada contratação por dispensa de licitação conforme disposto no art. 75 II, para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. A empresa a ser contratada é

13 - Valor referência:

O valor de referência de **R\$ 1.926,00 (mil novecentos e vinte e seis reais) mensais**, de acordo com o contrato antigo, bem como ser a única Rádio Comunitária do município de Bom Princípio, justifica-se o valor referência.

14 - Previsão orçamentária:

2 - GABINETE DO PREFEITO

1 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA

04.122.0002.2002 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recurso 0001 (209)

15 - Especificação dos produtos e/ou serviços:

Conforme disposto no item 1 do presente Termo de Referência



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

16 - Locais e datas de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços:

Os serviços deverão ser prestados conforme definição da fiscal do contrato Michele Werner, conforme a necessidade do Gabinete.

17 - Servidor responsável (fiscal):

O servidor responsável pelo recebimento dos serviços é Michele Werner.

18 - Exigência de garantia, manutenção e assistência:

A empresa será responsável pelas informações constantes nos documentos emitidos, inclusive junto a órgãos de fiscalização, devendo responsabilizar-se por possível dano causado a terceiros.

19 - Disposições gerais:

Nada mais a constar.

Bom Princípio, 05 de março de 2025.

Michele Werner
Gabinete do Prefeito

Contratos

Contrato nº 26/2025/2025

Última atualização 11/03/2025

Local: Bom Princípio/RS Órgão: MUNICIPIO DE BOM PRINCIPIO Unidade executora: 142 - Município de Bom Princípio

Tipo: Outros Receita ou Despesa: Despesa Processo: 708/2025 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 11/03/2025 Data de assinatura: 05/03/2025 Vigência: de 05/03/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 90873787000199-2-000010/2025 Fonte: Tecnosweb - Tecnologia de Gestão

Id contratação PNCP: [90873787000199-1-000267/2025](#)

Objeto:

RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA

VALOR CONTRATADO

R\$ 19.260,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 08.917.214/0001-39 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ASSOCIACAO COMUNIT.DE AMPARO SOCIAL BP

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
PUBLICACAO DO CONTRATO 026	11/03/2025	Outros Documentos
CONTRATO 026 2025	11/03/2025	Contrato

1-2 de 2 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Criado pelo Decreto nº 33.771, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico destinado à divulgação centralizada e o arquivamento dos atos e atos de execução de licitações e contratos administrativos celebrados pelo Brasil.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um órgão do Poder Judiciário, com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 33.771 de 11 de março de 2021.

O desenvolvimento do sistema do Portal é um esforço conjunto de mais de dez anos de uma parceria entre a Equil, homologada pelo edital, e a comissão organizadora.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo Web Rádio para inserção de avisos de utilidade Pública (vacinação, calendário escolar, programas da agricultura familiar e outros), visando atender as demandas deste Município.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 1.1. **Necessidade (demanda) a ser atendida:** A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de Web Rádio para a inserção e veiculação de avisos e comunicados de utilidade pública — tais como campanhas de vacinação, calendário escolar, programas da agricultura familiar, ações sociais, ambientais, culturais e outras de interesse público — com o objetivo de atender às demandas de comunicação institucional deste Município.
- 1.2. A divulgação de informações oficiais constitui dever do Poder Público e instrumento essencial para assegurar a **transparência, publicidade e eficiência da administração**, conforme dispõem os arts. 3º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021. A utilização de veículos de comunicação de **mídia digital (Web Rádio)** é medida adequada e contemporânea, capaz de garantir **ampla disseminação das informações públicas**, alcançando a população local de forma **rápida, acessível e inclusiva**, inclusive em localidades com menor acesso a meios convencionais.
- 1.3. A contratação da empresa especializada justifica-se pela **necessidade de divulgação contínua e direcionada** das ações e serviços públicos municipais, com linguagem adequada à comunidade local e **veiculação em horários estratégicos** de maior audiência, promovendo o **acesso à informações**.
- 1.4. A contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021.

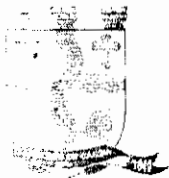
2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. Detalhamento do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	Divulgação de avisos de utilidade pública (vacinação, calendário escolar, programas da agricultura familiar e outros) através de Web Rádio.	Mês	04

2.2. Estimativa de Valores (máximo a ser contrato)

ITEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	----------------	-------------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

1	Divulgação de avisos de utilidade pública (vacinação, calendário escolar, programas da agricultura familiar e outros) através de Web Rádio.	R\$ 1.982,00	R\$ 7.928,00
---	---	--------------	--------------

Observação: A pesquisa de preço foi realizada através de cotação e referencia de contrato de outro Município, publicados no PNCP, onde serão anexo na fase interna deste processo.

2.4. Natureza do Objeto da Contratação:

Prestação de serviço

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Atividade: 04.122.3.2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 02.07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto de Atividade: 10.301.11.2.022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 02.06.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto de Atividade: 12.361.13.2.009 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 1 500 1001 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte: 1 500 1002 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde.

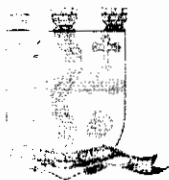
4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Menor Preço.

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.1.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas da prestação de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

serviços;

- 5.1.3. Entregar um relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas pela mesma;
- 5.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal Santa Rita de Cássia - BA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 5.1.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual;
- 5.1.6. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal Santa Rita de Cássia - BA, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- 5.1.7. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 5.1.8. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações acetas pela boa técnica;
- 5.1.9. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

- 6.1.1. Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 6.1.2. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- 6.1.3. Redefinir os prazos para execução do objeto, em conjunto com a contratada, caso alguma situação excepcional venha impactar as atividades;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo da Cláusula do pagamento deste contrato.
- 6.1.5. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 6.1.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do contrato;
- 6.1.7. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- 6.1.9. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 6.1.10. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 6.1.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

6.1.12 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.13 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.14 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. PRESTAÇÃO DO OBJETO

7.1. Forma da prestação dos serviços:

Será de forma parcelada - 04 mensalidades, com o valor fixo.

8. PAGAMENTO DO OBJETO

8.1. Condição de Pagamento:

Parcela única

8.2. Forma de Pagamento:

Padrão (Transferência Bancária)

8.3. Prazo de Pagamento:

Padrão (30 dias após a emissão da nota fiscal)

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

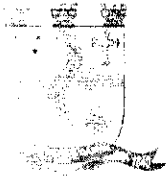
9.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato.

9.2 Por não se tratar de serviço contínuo o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.

10. FISCAL DE CONTRATO

Evemar Reinaldo Aragão — Portaria nº 034 de 09 de janeiro de 2025.

11. GESTOR DE CONTRATO



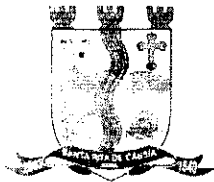
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

João Guedes do Amaral, -- Portaria Nº 035 de 09 de janeiro de 2025.

Santa Rita de Cássia - BA, 15 de setembro de 2025.

Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão
Secretária de Administração
Responsável pelo Termo de Referência



ESTADO DA BAHIA
EFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15-0000.

Santa Rita de Cássia/BA, 15 de setembro de 2024.

Ilmo. Sr.

José Benedito Rocha Aragão

Prefeito Municipal

Ref. Solicitação de abertura de processo administrativo.

Solicito a abertura de processo administrativo para Contratação de empresa especializada no ramo Web Rádio para inserção de avisos de utilidade Pública (vacinação, calendário escolar, programas da agricultura familiar e outros), visando atender as demandas deste Município.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão

Secretária de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 15 de setembro de 2025.

Ilma. Sr^a.

Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão

Secretária de Administração

Senhor Prefeito,

Autorizo a abertura do processo administrativo, através de dispensa de licitação, fundamentado no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para Contratação de empresa especializada no ramo Web Rádio para inserção de avisos de utilidade Pública (vacinação, calendário escolar, programas da agricultura familiar e outros), visando atender as demandas deste Município.

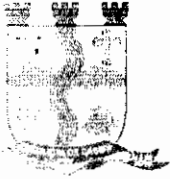
Justifica-se a escolha da modalidade de dispensa de licitação, pelo fato de haver extrema necessidade de prestação de serviço e a mesma está previsto pelo artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Solicito a dotação orçamentária e posterior encaminhamento ao jurídico para emissão do Parecer Jurídico pela Procuradoria quanto a contratação através de dispensa de licitação e realização dos tramites legais.

No ensejo, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 15 de setembro de 2025.

Ilma Sr^a.

M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

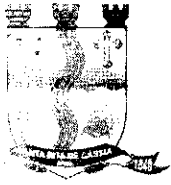
Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito a V.Sa que informe a disponibilidade Orçamentária para contratação, através de dispensa de licitação, fundamentado no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para Contratação de empresa especializada no ramo Web Rádio para inserção de avisos de utilidade Pública (vacinação, calendário escolar, programas da agricultura familiar e outros), visando atender as demandas deste Município.

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão
Secretária de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 15 de setembro de 2025.

A Procuradoria do Município

Prezado Procurador,

Pelo presente, estamos encaminhando o processo de dispensa, já autorizado à abertura, para Contratação de empresa especializada no ramo Web Rádio para inserção de avisos de utilidade Pública (vacinação, calendário escolar, programas da agricultura familiar e outros), visando atender as demandas deste Município.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Oliveira Silva
Agente de contratação

INSTITUICAO DE NOME LIVRE NE AGRICULTURA
 JUNTA REGULADORA DE PREÇOS E QUALIDADE DE PRODUTOS RURAIS
 JUNTA REGULADORA DE PREÇOS E QUALIDADE DE PRODUTOS RURAIS
 JUNTA REGULADORA DE PREÇOS E QUALIDADE DE PRODUTOS RURAIS

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: PATRICIO NOGUEIRA DE MOURA

Em testemunho de verdade: Luzinete Gomes Dos Anjos Souza, Escrevente. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - SANTA RITA DE CASSIA - BA 12/11/2019. Valor do Ato: R\$ 5,00
 Emol: R\$ 2,42 Taxa: R\$ 2,58

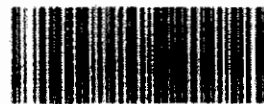
1352AB104725-1

SELO RECONHECIMENTO
www.juceb.ba.br/autenticidade

THE UNITED STATES OF AMERICA
 DEPARTMENT OF STATE
 LIAISON OFFICE
 SECRETARY OF STATE
 WASHINGTON, DC 20520-1201



Certifico o Registro sob o nº 97922265 em 18/11/2019
 Protocolo 195334728 de 14/11/2019
 Nome da empresa PATRICIO NOGUEIRA DE MOURA NIRE 29105538625
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 192342336185959
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2019
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**


NOME DA EMPRESA	PATRICIO NOGUEIRA DE MOURA
PROTOCOLO	195334728 - 14/11/2019
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE 29105538625
CNPJ 35.537.502/0001-30
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97922265



TIANÁ REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97922265 em 18/11/2019

Protocolo 195334728 de 14/11/2019

Nome da empresa PATRICIO NOGUEIRA DE MOURA NIRE 29105538625

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192342336165959

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

18/11/2019



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20254561507**

RAZÃO SOCIAL	
PATRICIO NOGUEIRA DE MOURA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	35.537.502/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/09/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Centro - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA CEP: 47150-110
CNPJ: 13.880.711/0001-40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000182/2025

Nome/Razão Social: **PATRICIO NOGUEIRA DE MOURA**
Nome Fantasia: **WEB RADIO SANTA RITA**
Inscrição Municipal: **06534** CPF/CNPJ: **35.537.502/0001-30**
Endereço: **AVN SANTOS DUMONT, S/N**
CENTRO - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA 47150000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 19/08/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **18/09/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **7100048912**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://santaritadecassia.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 03/09/2025 às 10:48:58



PODERA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PATRICIO NOGUEIRA DE MOURA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.537.502/0001-30

Certidão nº: 32060012/2025

Expedição: 10/06/2025, às 09:30:45

Validade: 07/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PATRICIO NOGUEIRA DE MOURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.537.502/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PATRICIO NOGUEIRA DE MOURA
CNPJ: 35.537.502/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:32:09 do dia 18/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2025.

Código de controle da certidão: **E322.90CC.8F46.8B7B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.537.502/0001-30
Razão Social: PATRICIO NOGUEIRA DE MOURA
Endereço: AV SANTOS DUMONT SN / NOSSA SENHORA DE FA / SANTA RITA DE CASSIA / BA / 47150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2025 a 25/09/2025

Certificação Número: 2025082706425414747833

Informação obtida em 03/09/2025 10:48:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00943097E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 15/09/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: PATRICIO NOGUEIRA DE MOURA
CNPJ: 35.537.502/0001-30
Endereço: AV SANTOS DUMONT, S/N, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA, SANTA RITA DE CASSIA - BA

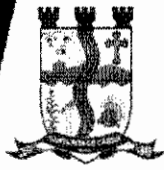
Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 15 de setembro de 2025



DISPENSA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2025

EXTRATO DE RESULTADO DE PROCESSO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando a regularidade do Processo acima, comunica aos interessados e a população em geral o seu resultado, a saber: Objeto do Processo: Contratação de empresa especializada no ramo Web Rádio para inserção de avisos de utilidade Pública (vacinação, calendário escolar, programas da agricultura familiar e outros), visando atender as demandas deste Município; Futuro Contratado: PATRÍCIO NOGUEIRA DE MOURA - CNPJ 35.537.502/0001-30; Valor Total: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); Fonte de Recursos: Fonte: 1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Fonte: 1 500 1001 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; Fonte: 1 500 1002 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde; Vigência: 31/12/2025.

Santa Rita de Cássia (BA), 16 de setembro de 2025.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025 – PARECER JURÍDICO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO WEB RÁDIO PARA INSERÇÃO DE AVISOS DE UTILIDADE PÚBLICA (VACINAÇÃO, CALENDARIO ESCOLAR, PROGRAMAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E OUTROS), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DESTES MUNICÍPIO, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

1 - INTRODUÇÃO

À apreciação desta Procuradoria Jurídica Municipal, o processo administrativo referente a contratação de empresa especializada no ramo web rádio para inserção de avisos de utilidade pública (vacinação, calendario escolar, programas da agricultura familiar e outros), visando atender as demandas deste município, por solicitação da Secretaria de Administração, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, passamos a tecer considerações no sentido de que no presente processo sejam devidamente observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A solicitação de demanda se acha formalizada nos autos, assim como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), atendendo ao disposto no art. 72, inciso I, da NLLC, estando devidamente posta a estimativa de despesa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, Incisos II e IV, da NLLC), esclarecendo o Setor Contábil, a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação da aquisição acima citada.

Em análise na hipótese a possibilidade de contratação direta por via de Dispensa de Licitação (dispensa de valor) embasada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Na contratação *se afigura evidente tratar-se de contratação de aquisição/prestação de serviços envolvendo valores inferiores ao disposto em lei a autorizarem a aplicação da hipótese de licitação dispensável* como resta comprovado pelos elementos trazidos ao procedimento administrativo e demais documentos robustamente encartados nos autos, do que resulta a constatação do preenchimento dos requisitos insculpidos no inciso II, do art. 75, da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

14.133/2021, decorrendo, pois, daí, a inviabilidade da realização de licitação.

2 - DO PROCESSO

Justifica-se a contratação de empresa especializada no ramo web rádio para inserção de avisos de utilidade pública (vacinação, calendário escolar, programas da agricultura familiar e outros), visando atender as demandas deste município, por solicitação da Secretaria de Administração, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, haja vista a documentação comprobatória de hipótese de licitação dispensável, inferindo-se o atendimento ao requisito valor estatuído pelo inciso II, do art. 75, da NLCC c/c o art. 182 da mesma NLCC e Decreto nº 12.343/2024, havendo no caso a adequação à plena satisfação do objeto do contrato.

Os autos, como já pontuado, foram instruídos com Ofício da Secretaria Municipal de Administração solicitando a demanda, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência com a devida justificativa, estando presente nos autos, ainda, toda a documentação comprobatória dos requisitos legais estatuídos para a dispensa.

3 - DO MÉRITO

Com efeito, o art. 75, inciso II, do Novel Estatuto das Licitações e Contratos autoriza a contratação direta em face de dispensa de licitação, sem a realização de certame:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

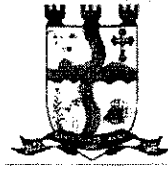
I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)”. (Grifo nosso).

A preocupação do agente público, no entanto, deve exigir um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a hipótese de contratação direta, em especial documentação que comprove o valor da contratação e o tipo de serviço ou aquisição contratada de forma a caracterizar como dispensável a espécie tratada.

Desta forma, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de dispensa, prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, onde foram acostados ao procedimento documentos que comprovam a presença dos requisitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

Salutar, ainda, reprisar a lição de Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 1ª edição, São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2021, página 1010, ao deduzir que:

*“5) Contratação com valor reduzido (inc. I e II e §1º)
A pequena realização relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.”.*

Convém destacar que deverá ser observada a disposição do §1º, do referido artigo 75, da NLCC referentes ao somatório de dispêndio por exercício financeiro e somatório da despesa com objetos da mesma natureza, no que se aplicar ao futuro contrato, assim como deve ser acostado ao procedimento, manifestação ou ciente da Controladoria Municipal como o entender, em atenção ao disposto nos artigos 11 e 169 a 171, da NLCC que estabelecem a sua necessidade especialmente o §3º, incisos I e II, do referido artigo 169 da NLCC.

Destacamos, ainda, que deve ser feita a divulgação de aviso de divulgação e manutenção pelo tríduo mínimo de prazo e na conformidade do §3º, do artigo 75, da NLCC, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais. Já com relação à minuta do “Edital” e a Minuta do Contrato se encontram em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, devendo o original do edital ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado e, nada mais havendo a acrescentar ou a modificar, aprovamos o procedimento para publicação, posto que reúnem os citados os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à hipótese, não havendo qualquer óbice ao prosseguimento do presente procedimento licitatório.

Por outro aspecto, em fase de finalização do procedimento e também consideradas as eventuais propostas adicionais, deverão posteriormente ser devidamente acostados ao procedimento os documentos que comprovam a capacidade técnica da futura contratada, mormente na área coincidente com o mesmo objeto da contratação, além de ser mantido o preço proposto dentro dos valores de mercado, considerando a qualificação da futura contratada antes citada e valores pagos por outros entes públicos, sem perder de vista que documentos de regularidade jurídica e fiscal também deverão ser devidamente acostados antes da finalização do procedimento e da formalização da contratação.

4 - DA CONCLUSÃO

Desse modo, observadas todas as premissas acima, infere-se que o procedimento até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

obstáculos jurídicos à sua abertura, posto que atendeu as exigências previstas na legislação atinente, motivo pelo qual, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência cabível à Administração, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, sem prejuízo do cumprimento dos pontos resumidamente elencados acima, admitindo-se o afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível, portanto, dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

Não há óbice à contratação de empresa especializada no ramo web rádio para inserção de avisos de utilidade pública (vacinação, calendário escolar, programas da agricultura familiar e outros), visando atender as demandas deste município, por solicitação da Secretaria de Administração, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, mediante procedimento de dispensa de licitação (de valor). E, tendo em vista o que consta dos autos do procedimento licitatório apresentado pelo setor competente e as peculiaridades verificadas e acima relatadas, o procedimento licitatório merece prosseguir e ser finalizado sob a forma de Dispensa de Licitação, determinada em função do disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o que deverá ser submetido à apreciação do Gestor a quem compete homologar o procedimento se assim o entender. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 16 de setembro de 2025.


Pedro Daniel de Souza Winck, Adv.
Procurador do Município
OAB/BA nº 58.244



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

DO: GABINETE MUNICIPAL
PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

TERMO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025

CONSIDERANDO os elementos contido no presente processo administrativo, que foi devidamente justificado pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que a empresa a ser contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública, bem como a consagração do artista pela crítica especializada e/ou opinião pública;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação.

No uso das atribuições que me foram concedidas **RATIFICO, HOMOLOGO E AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025 nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo Web Rádio para inserção de avisos de utilidade Pública (vacinação, calendário escolar, programas da agricultura familiar e outros), visando atender as demandas deste Município.

Empresa a ser contratada: **PATRICIO NOGUEIRA DE MOURA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.537.502/0001-30, sediada na Avenida Santos Dumont, S/N, Santa Rita de Cassia - BA, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **Patricio Nogueira de Moura**, portador do documento de identidade nº 0807594245 SSP/ BA SS e do CPF nº 961.524.785-53.

VALOR SER PAGO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO
1	Contratação de empresa especializada no ramo Web Rádio para inserção de avisos de utilidade Pública (vacinação,	Meses	03	R\$ 1.600,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

calendário escolar, programas da agricultura familiar e outros), visando atender as demandas deste Município.			
Valor total: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).			

Fundamento Legal: art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

Vigência do Contrato: de 16 de setembro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio oficial eletrônico.

Santa Rita de Cássia/BA, 16 de setembro de 2025.

JOSE BENEDITO Assinado de forma
ROCHA digital por JOSE
ARAGAO:2070671 BENEDITO ROCHA
5349 ARAGAO:20706715349

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

Últimas

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 022/2025

Última atualização 23/10/2025

Local: Santa Rita de Cássia/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CASSIA

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021 Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Municipal

Data de divulgação no PNCP: 23/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13880711000140-1-000070/2025 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Objeto:

Contratação de empresa especializada no ramo Web Rádio para inserção de avisos de utilidade Pública (vacinação, calendário escolar, programas da agricultura familiar e outros), visando atender as demandas deste Município.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.600,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Nome	Data	Tipo
10 AUTORIZACAO (3)	23/10/2025	Ato que autoriza a Contratação Direta

1-1 de 1 itens Página: 1

[← Voltar](#)



Este ato foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a certificação original assinada é divulgada centralizada e obrigatória dos atos administrativos, de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo processo.

Registra-se no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais atos administrativos no âmbito do Município de Santa Rita de Cássia/BA.

Este ato é publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais atos administrativos no âmbito do Município de Santa Rita de Cássia/BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.134/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador do CPF: 207.067.153-49 e CRO 2652 - BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PATRICIO NOGUEIRA DE MOURA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.537.502/0001-30, sediada na Avenida Santos Dumont, S/N, Santa Rita de Cassia - BA, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Patricio Nogueira de Moura**, portador do documento de identidade nº 0807594245 SSP/BA SS e do CPF nº 961.524.785-53, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal Nº 230 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada no ramo Web Rádio para inserção de avisos de utilidade Pública (vacinação, calendário escolar, programas da agricultura familiar e outros), visando atender as demandas deste Município.

1.1 nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO
1	Contratação de empresa especializada no ramo Web Rádio para inserção de avisos de utilidade Pública (vacinação, calendário escolar, programas da agricultura familiar e outros), visando atender as demandas deste Município.	Meses	03	R\$ 1.600,00

Valor total: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 16 de setembro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao edital de contratação direta.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor global da contratação é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, conforme estabelecida no Termo de Referência, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA e atestada de execução das obrigações contidas no Termo de Referência pela autoridade gestora competente.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 5.4.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 5.4.5** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.4.6** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de contratação direta; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.7** Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.9** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.
- 5.4.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.11.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.12** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 6.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 7.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 7.1.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital de contratação direta, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o último dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.


9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

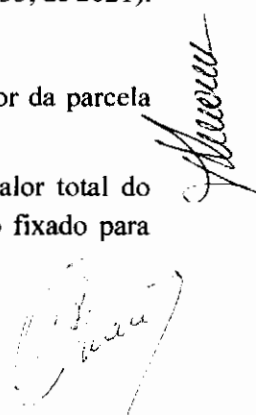
Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;






ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, relativo ao descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, excetuada as hipóteses dos itens 1 e 2;
 - (4) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

Alencar

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Atividade: 04.122.3.2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 02.07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto de Atividade: 10.301.11.2.022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 02.06.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

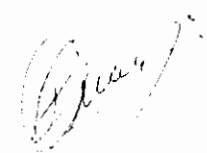
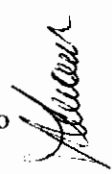
Projeto de Atividade: 12.361.13.2.009 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL


Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 1 500 1001 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte: 1 500 1002 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

13.2 Caso haja alteração da dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, esta será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, normas e princípios gerais dos contratos e Código Civil.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

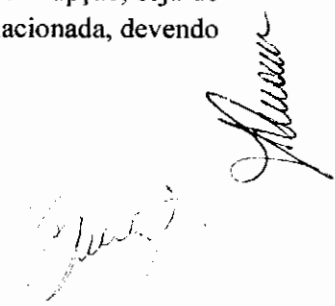
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 4.350, de 2024.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. CLÁUSULA DÉCIMA – DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40


Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 18.1 A fiscalização do Termo de Contrato será exercida pelo fiscal Srº Evemar Reinaldo Aragão — Portaria nº 034 de 09 de janeiro de 2025.
- 18.2 A Gestão do Termo de Contrato será exercida pelo Sr. João Guedes do Amaral, — Portaria Nº 035 de 09 de janeiro de 2025.

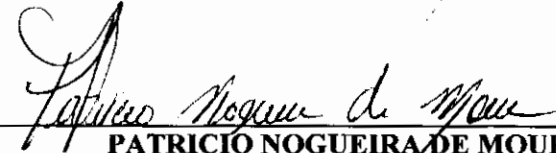
19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 19.1 É eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santa Rita de Cássia- BA, 16 de setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA-BA
José Benedito Rocha Aragão
CONTRATANTE



PATRICIO NOGUEIRA DE MOURA
CNPJ nº 35.537.502/0001-30
Patrício Nogueira De Moura
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª  _____

CPF: 054.442.155-86

2ª  _____

CPF: 059-697.785-05



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 134/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 134/2025- Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a empresa contratada: PATRÍCIO NOGUEIRA DE MOURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.537.502/0001-30; Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo Web Rádio para inserção de avisos de utilidade Pública (vacinação, calendário escolar, programas da agricultura familiar e outros), visando atender as demandas deste Município; Valor: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); Vigência: de 16/09/2025 até 31/12/2025; Fonte de Recursos: 1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Fonte: 1 500 1001 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; Fonte: 1 500 1002 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde; Data do Contrato: 16/09/2025; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo município e Patricio Nogueira de Moura, pelo contratado.

Santa Rita de Cássia-BA, 16 de setembro de 2025.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito

> Contratos

Contrato nº 134/2025

Última atualização 23/10/2025

Local: Santa Rita de Cássia/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CASSIA

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DL CASSIA - BA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 077/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 23/10/2025 **Data de assinatura:** 16/09/2025 **Vigência:** de 16/09/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 13880711000140-2-000074/2025 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Id contratação PNCP: [13880711000140-1-000070/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada no ramo Web Radio para inserção de avisos de utilidade Pública (vacinação, calendário escolar, programas da agricultura familiar e outros), visando atender as demandas deste Município.

VALOR CONTRATADO

R\$ 4.300,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 35.537.502/0001-30 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PATRICIO NOGUEIRA DE MOURA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO N 134 2025 PATRICIO NOGUEIRA (1)	23/10/2025	Contrato

1 de 1 itens

Página 1

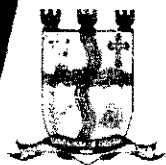
< Voltar



O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema de acesso público às informações relativas às contratações públicas, permitindo a consulta, o acompanhamento e a divulgação de dados sobre licitações, contratos e processos licitatórios.

O acesso ao Portal Nacional de Contratações Públicas é gratuito e aberto a todos os cidadãos, permitindo a transparência e a participação social no processo de contratação pública.

O Portal Nacional de Contratações Públicas é o sistema de acesso público às informações relativas às contratações públicas, permitindo a consulta, o acompanhamento e a divulgação de dados sobre licitações, contratos e processos licitatórios.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 035 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Designar servidores municipais para Gestores dos contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, assim como a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar como Gestores dos contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I – **Lindomar Castilho Alves de Souza**, (Chefe da Divisão de Recursos Humanos) como Gestor dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II – **Marcos Valério Maurício**, (Chefe da Divisão de Manutenção de Unidades de Ensino) como Gestor dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – **Jéssica Guedes Dias Lima**, (Diretora do Departamento de Projetos e Urbanismo), como Gestora dos contratos de obras públicas;

IV – **João Guedes do Amaral**, (Diretor do Departamento de Recursos Humanos) como Gestor dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 09 de janeiro de 2025.



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 034 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Designar servidores municipais para fiscalizar
os contratos celebrados pelo Município

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, assim como a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I - **Aline Santos Barbosa**, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - **Thayana Augusto da Silva Reis**, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação;

III - **Evemar Reinaldo Aragão**, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trincheira Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Fátima, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 – Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 – Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 – Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 – Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 – Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

25 – Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;

26 – Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

28 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM,

29 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 09 de janeiro de 2025.



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal